


ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO N° 07/92

Dispõe sobre o procedimento dos pedidos de transferência de presos condenados em outros Estados para os estabelecimentos penais catarinenses.

O Des. NAPOLEÃO XAVIER DO AMARANTE, Corregedor-Geral da Justiça, no uso de suas atribuições, e

Considerando o preocupante estado de superpopulação carcerária, aliado ao elevado número de sentenciados aguardando vaga nas instituições penitenciárias de Santa Catarina;

Considerando, à vista desse quadro, a necessidade de uma política penitenciária que priorize, no interesse da administração pública, os sentenciados, condenados no Estado de Santa Catarina, que aguardam vagas nos estabelecimentos prisionais, em relação a detentos de outras unidades da Federação que tenham interesse pessoal em transferir-se para o Estado;

Considerando que, em princípio, a pena deve ser executada em estabelecimento penal do Estado onde o delito se consumou;

Considerando que o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária centraliza, a nível nacional, um cadastro de pedidos de transferência de sentenciados, de uma unidade da Federação para outra;

Considerando que os juízes criminais não podem deferir, de plano, transferência, para estabeleci




ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

02

mentos penais estaduais, de presos de outras unidades da Federação sem o procedimento prévio estabelecido pela Resolução nº 04, de 25.6.84, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária;

Considerando o que consta no processo nº DA 69/92, desta Corregedoria-Geral da Justiça;

RESOLVE:

1. Determinar aos Drs. Juízes Criminais que, ao receberem pedidos de transferência de presos de outras unidades da Federação, para cumprimento de suas reprimendas em estabelecimento penal do Estado, observem as disposições da Resolução nº 04, de 25.6.84, com a alteração que lhe deu a Resolução nº 01, de 28.3.89, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, sediado no Ministério da Justiça, Anexo 2, 5º andar, Brasília-DF, que dispõe:

"1º - O condenado, com decisão transitada em julgado, primário ou reincidente, poderá requerer sua transferência para estabelecimento penal de outra unidade federativa, desde que compatível com a natureza e as finalidades da pena.

"2º - O requerimento deverá ser dirigido ao Conselho Nacional de Política Penitenciária pelo condenado, ou seu advogado, e prontamente remetido pela direção do estabelecimento penal, onde o condenado cumpre pena.

"3º - A Administração Penitenciária instruirá o pedido com cópia da carta de guia, informação da conduta carcerária e certidão dos assentamentos prisionais.

"4º - O Conselho Nacional de Política

Assinatura


ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

03

penitenciária encaminhará os autos ao Departamento Penitenciário Federal, que diligenciará sobre:

"I) Obtenção de pronunciamento da Administração Penitenciária da unidade federativa, para onde se pretende a transferência;

"II) compatibilidade da transferência com o regime de execução da pena;

"III) avaliação do risco para o fiel cumprimento da condenação.

"5º - Instruído, o procedimento retorna ao Conselho, que designará o relator.

"6º - O pedido de transferência deverá ser examinado, também, à luz da conveniência e oportunidade de ajustar-se o condenado ao seu ambiente de origem, ou residência familiar.

"7º - A deliberação do Conselho será encaminhada à autoridade judiciária competente do local, onde o condenado cumpre pena, a fim de decidir sobre o pedido.

"8º - Toda transferência de preso, preenchidos os requisitos legais, é de interesse público, cabendo o ônus financeiro daí decorrente à responsabilidade das administrações penitenciárias envolvidas."

2. Se o pedido de transferência, de outra unidade da Federação, for dirigido ao juiz criminal sem a prévia manifestação do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, deverá o mesmo ser encaminhado imediatamente à Administração Penitenciária onde o requerente cumpre a pena, para as providências do item 3º, da Resolu-



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

04

ção acima transcrita.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Florianópolis, 13 de junho de 1992.


Des. NAPOLEÃO XAVIER DO AMARANTE
Corregedor-Geral da Justiça